



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..15.12.2021
ÀS ..15:10.....Horas
Ass.:1.....

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 126/2021

AUTOR: MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei nº 126/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 126/2021

PROCESSO Nº: 166/2021

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

EMENTA: ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.408, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 126/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido Projeto de Lei pretende Visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.408, de 02 de janeiro de 2012, que "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL", com o objetivo de recompor a inflação no valor pago a título de bolsa-auxílio aos estagiários da Câmara Municipal, uma vez que a verba não sofre atualização desde 2012.

Justifica a Mesa Diretora, que o valor da bolsa-auxílio, se atualizado pelo IPCA, supera o valor que está se concedendo de reposição, o que justifica a proposição.

Ademais, os valores pagos pelo mercado tem dificultado a manutenção dos estagiários, que buscam oportunidades melhores, porque, para muitos, não se trata apenas de aprendizado, mas também de auxílio na renda familiar, inclusive visando custear as demandas educacionais dos jovens.

Para tanto, fica alterado o inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.408, de 02 de janeiro de 2012, que "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em: a) R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 10,00 (dez reais) se estudantes do ensino superior." (NR)

Este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Vereador ANDERSON ZANELLA
Relator do Projeto de Lei 126/2021